



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

APROVADO DATA 30/06/2003

Votação: Unanimidade
José Joaquim Adriano Soysa
Presidente Secretário

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2003

Adota Salário Mínimo Regional, Faixa 1, ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Serafina Corrêa e dá outras providências.

FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Rio Grande do Sul,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º: - O piso básico salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa será de R\$ 312,00, observando a evolução do salário mínimo regional.

Art. 2º - O reflexo do que dispõe o artigo anterior aplica-se exclusivamente ao padrão 1, nível 1, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Serafina Corrêa, instituído pela Resolução Legislativa nº 01/2003, de 11 de Março de 2002.

Art. 3º - A vigência da adequação do salário mínimo regional ao Padrão 1, nível 1, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Serafina Corrêa vigorará a partir de 1º de Junho de 2003.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas do orçamento vigente.

Art. 5º: - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 30 de Junho de 2003.


Ver. FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Observando a competência do estado tem-se a fixação do salário mínimo regionalizado, constando do PROJETO DE LEI 145/2003 "o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona" tendo como fundamento na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho 2000, sendo aprovado em 22.04.03 pela Assembléia Legislativa Gaúcha.

Considerando que este parâmetro está definido na atividade privada, contudo observa-se a cada vez mais a aproximação dos parâmetros privados ao público, de forma a reduzir as disparidades existentes entre esses e assim também ao déficit fiscal, além é claro da possibilidade do Poder Judiciário, via processo adequado à reclamação da aplicação do salário mínimo regional, dar como aplicativo, por ser norma de Lei vigente como mínimo legal no Estado do Rio Grande do Sul.

Observando que a competência legislativa da Câmara de Vereadores não poderá comprometer a gestão de pessoal da Administração Municipal, adota exclusivamente ao seu quadro tal paradigma de remuneração por Resolução Legislativa.

A presente Resolução visa adequar o valor determinado como salário mínimo regional à ação administrativa aos princípios federativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 30 de Junho de 2003.


Ver. FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 30/06/2003
PFL: PTB:
PMDB: PPB:
PSDB: